



Comissão de Serviços Públicos



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 64/2002

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 64/2002, de autoria do Chefe do Executivo que, *“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências”*, conta com nove artigos, incluindo o que trata do marco inicial da vigência do texto normativo em questão.

Entregue à Comissão de Legislação, Justiça e Redação esta emitiu parecer opinando pela sua legalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em referência visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

O setor agrícola é um dos mais influentes na economia do Município. A população rural representa mais da metade da população total, sendo o contingente de agricultores familiares na ordem de setenta por cento da população rural.

Para reduzir o êxodo rural, torna-se necessário apoiar a atividade agropecuária, gerando novas ocupações no setor e conseqüentemente incrementando a renda agrícola.

A instituição do CMDRS é fundamental, pois o mesmo servirá como um mecanismo de desenvolvimento sustentável do meio rural.

O art. 5º do referido projeto prevê os representantes que integrarão o CMDRS. O inciso XIII propõe um representante das Associações de Produtores Rurais: Alagoas, união, Esperança, Oliveira e São João. Entretanto, não sabemos se estas associações estão legalmente constituídas. Além do que, ao inserir o nome de cada associação, gera-se restrições para aquelas que futuramente vierem a ser criadas. Para sanar esse problema sugerimos a seguinte emenda:

Emenda Substitutiva n.º 1

O inciso XIII do art. 5º do Projeto de Lei n.º 64/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ...

XIII – Um representante de cada uma das Associações de Produtores Rurais do Município, legalmente constituídas.”



Comissão de Serviços Públicos



O projeto de lei é meritório, tendo em vista que proporcionará melhores condições à classe rural, já tão sacrificada em nosso país.

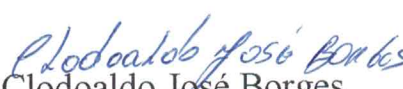
CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão, acolhe o voto do Relator e conclui, pela normal tramitação do Projeto de Lei n.º 64/2002, juntamente com a emenda acima sugerida.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2002.


Leonardo Costa de Almeida
Relator


Wanderley Pereira de Faria
Presidente


Clodoaldo José Borges
Membro

Aprovado em 13/5/02
por unanimidade

Presidente da Câmara



Comissão de Serviços Públicos



Emenda Substitutiva n.º 1

Assunto: Projeto de Lei n.º 64/2002, de autoria do Prefeito Municipal, que *Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.*

Autora: Comissão de Serviços Públicos

O inciso XIII do art. 5º do Projeto de Lei n.º 64/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ...

XIII – Um representante de cada uma das Associações de Produtores Rurais do Município, legalmente constituídas.”

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2002.

Wanderley Pereira de Faria
Presidente

Clodoaldo José Borges
Membro

Leonardo Costa de Almeida
Membro

Aprovado em 13/5/02
per unanimidade

Presidente da Câmara